

**DECRETO N.º 41.705, DE 14 DE ABRIL DE 1997**

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria de Agricultura e Abastecimento, visando ao atendimento de despesas Correntes e de Capital

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1.º - Fica aberto um crédito de R\$ 5.200.626,00 (Cinco milhões, duzentos mil, seiscentos e vinte e seis reais), suplementar ao orçamento da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1 em anexo.

Artigo 2.º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3 em anexo.

Artigo 3.º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 5.º, do Decreto n.º 41.539, de 3 de janeiro de 1997, de conformidade com a Tabela 2 em anexo.

Artigo 4.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de abril de 1997

MÁRIO COVAS

Yoshiaki Nakano

Secretário da Fazenda

André Franco Montoro Filho

Secretário de Economia e Planejamento

Walter Meyer Feldman

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 14 de abril de 1997.

TABELA 1		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ÓRGÃO/LO.	ELEMENTO/FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR	
13000	SEC. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO				
13001	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE				
3 4 90 39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS				
	-PESSOA JURÍDICA			800.000,00	
4 9 12 41	CONTRIBUIÇÕES			3.000.000,00	
	TOTAL			3.800.000,00	
	FUNCIONAL - PROGRAMÁTICA				
04.007.0021.2861	COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO GERAL			800.000,00	
	GERAL			800.000,00	
04.018.0112.1096	PROJETOS DO FEAP			3.000.000,00	
	TOTAL			3.800.000,00	
13000	SEC. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO				
13002	COORD. DE ASSISTENCIA TÉCNICA INTEGRAL				
3 4 40 28	TRANSFERÊNCIAS PARA CUSTEIO			200.000,00	
3 4 90 14	DIÁRIAS CIVIL			9.000,00	
3 4 90 30	MATERIAL DE CONSUMO			44.724,00	
3 4 90 36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS				
	-PESSOA FÍSICA			21.726,00	
3 4 90 39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS				
	-PESSOA JURÍDICA			58.800,00	
4 5 90 52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			165.750,00	
	TOTAL			500.000,00	
	FUNCIONAL - PROGRAMÁTICA				
04.040.0111.1951	DESENVOLVIMENTO REGIONAL			334.250,00	
	GERAL			334.250,00	
04.040.0111.1951	DESENVOLVIMENTO REGIONAL			165.750,00	
	GERAL			165.750,00	
	TOTAL			500.000,00	
13000	SEC. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO				
13003	COORDENADORIA DA PESQUISA AGROPECUÁRIA				
3 4 90 14	DIÁRIAS CIVIL			6.000,00	
3 4 90 30	MATERIAL DE CONSUMO			30.000,00	
3 4 90 39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS				
	-PESSOA JURÍDICA			123.700,00	
4 5 90 51	OBRAS E INSTALAÇÕES			317.000,00	
4 5 90 52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			423.926,00	
	TOTAL			900.626,00	
	FUNCIONAL - PROGRAMÁTICA				
04.040.0111.1951	DESENVOLVIMENTO REGIONAL			159.700,00	
	GERAL			159.700,00	
04.040.0111.1951	DESENVOLVIMENTO REGIONAL			740.926,00	
	GERAL			740.926,00	
	TOTAL			900.626,00	

TABELA 2		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ÓRGÃO/LO.	ELEMENTO/FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR	
13000	SEC. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO				
13001	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE				
4 9 12 41	CONTRIBUIÇÕES			5.200.626,00	
	TOTAL			5.200.626,00	
	FUNCIONAL - PROGRAMÁTICA				
04.018.0269.1097	PROJETOS DO FEAP			5.200.626,00	
	TOTAL			5.200.626,00	

TABELA 3		MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
ÓRGÃO/QUOTAS	MENSIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR	
13000	SEC. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO				
	TOTAL			1.293.950,00	
	ABRIL			237.940,00	
	MAIO			235.751,00	
	JUNHO			235.751,00	
	JULHO			435.751,00	
	AGOSTO			35.751,00	
	SETEMBRO			35.751,00	
	OUTUBRO			35.751,00	
	NOVEMBRO			24.721,00	
	DEZEMBRO			16.783,00	
	TOTAL			906.626,00	
	ABRIL			263.642,00	
	MAIO			271.861,00	
	JUNHO			321.861,00	
	JULHO			8.219,00	
	AGOSTO			8.219,00	
	SETEMBRO			8.219,00	
	OUTUBRO			8.219,00	
	NOVEMBRO			8.219,00	
	DEZEMBRO			8.217,00	
	TOTAL			3.000.000,00	
	ABRIL			3.000.000,00	
	TOTAL GERAL			5.200.626,00	
	REDUÇÃO				
	VALORES EM REAIS				
ÓRGÃO/QUOTAS	MENSIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR	
13000	SEC. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO				
	TOTAL			5.200.626,00	
	DOTAÇÃO CONTINGENCIADA			5.200.626,00	
	TOTAL GERAL			5.200.626,00	

TABELA 3		MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOUREIRO	RECURSOS PRÓPRIOS	VINCULADOS	
LEI. Nº 11.187/96	5.200.626,00	5.200.626,00	0,00	0,00	
TOTAL GERAL	5.200.626,00	5.200.626,00	0,00	0,00	

**DECRETO N.º 41.706, DE 14 DE ABRIL DE 1997**

Dispõe sobre a concessão de serviços relativos à malha rodoviária estadual de ligação entre Limeira, Santa Rita do Passa Quatro, Mogi-Mirim, Rio Claro, Araras, Casa Branca, São Carlos e Porto Ferreira e dá providências correlatas

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a instituição do Programa Estadual de Desestatização - PED, instituído pela Lei n.º 9.361, de 5 de julho de 1996, com o objetivo de reduzir os investimentos do Poder Público nas atividades que possam ser exploradas em parceria com a iniciativa privada, de forma a assegurar a prestação de serviço adequado;

Considerando a atribuição ao Conselho Diretor do Programa Estadual de Desestatização - PED da gestão do Programa Estadual de Participação da Iniciativa Privada na Prestação de Serviços Públicos e na Execução de Obras Públicas, pelo Decreto n.º 41.150, de 13 de setembro de 1996;

Considerando que o interesse público exige a realização de processo licitatório para a concessão do serviço público e do serviço precedido de execução de obra pública, relativo à parcela da malha rodoviária estadual de ligação entre Limeira, Santa Rita do Passa Quatro, Mogi-Mirim, Rio Claro, Araras, Casa Branca, São Carlos e Porto Ferreira, correspondente ao lote 6 do Programa Estadual de Desestatização e Parcerias com a Iniciativa Privada, nos moldes da Lei Federal n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, Lei Estadual n.º 9.361, de 5 de julho de 1996 e Lei Estadual n.º 7.835, de 8 de maio de 1992; e

Considerando, finalmente, proposta formulada pelo Conselho Diretor do Programa referido;

**Decreta:**

Artigo 1.º - Fica autorizada a abertura de licitação, nos termos do artigo 5.º, da Lei Federal n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, Lei Estadual n.º 9.361, de 5 de julho de 1996 e do artigo 3.º, parágrafo único, da Lei Estadual n.º 7.835, de 8 de maio de 1992, na modalidade de concorrência, de âmbito internacional, para a concessão onerosa dos serviços públicos de exploração da malha rodoviária, pelo Departamento de Estradas de Rodagem - DER, composta dos seguintes trechos:

I - SP-330, do km 158 + 500m, em Limeira, até o acesso à Santa Rita do Passa Quatro;

II - SP-191, do entroncamento com a SP-147, em Mogi-Mirim, até o entroncamento com a SP-310, em Rio Claro;

III - SP-215, do entroncamento com a SP-340, em Casa Branca, até o entroncamento com a SP-310, em São Carlos;

IV - SP-352, da Divisa com o Estado de Minas Gerais, até o entroncamento com a SP-147, em Itapira;

V - SP-147, do entroncamento com a SP-352, em Itapira, até o entroncamento com a SP-330, em Limeira;

Artigo 2.º - A licitação referida no artigo anterior observará os seguintes parâmetros:

I - o objeto da concessão abrange a parcela da malha rodoviária descrita no artigo 1.º, suas interligações e ampliações de capacidade, na forma que vier a ser estabelecida em ato do Secretário dos Transportes, no edital e respectivo projeto básico;

II - serão admitidas empresas isoladas ou reunidas em consórcio;

III - o prazo da concessão será de 20 (vinte) anos;

IV - a tarifa do pedágio será fixada pelo Poder Público Estadual, devendo ser critério de julgamento do certame a maior oferta de pagamento pela outorga da concessão;

V - será exigida garantia contratual da prestação de serviço adequado e da execução dos serviços de ampliação, conservação e operação;

VI - o concessionário poderá oferecer créditos e receitas decorrentes do contrato a ser firmado, como garantia de financiamentos obtidos para os investimentos necessários;

VII - serão admitidas fontes acessórias de receita, mediante a exploração de projetos associados compatíveis com o objeto da concessão e com os princípios que norteiam a Administração Pública, o que dependerá de prévia autorização do Poder Concedente;

VIII - o concessionário deverá contratar com terceiros, por sua conta e risco, a execução dos serviços de ampliação e conservação especial;

IX - o concessionário poderá efetuar pagamento pela outorga da concessão, utilizando títulos de emissão da Companhia Paulista de Administração de Ativos - CPA, na forma e até o limite a ser estabelecido pelo Conselho Diretor do Programa Estadual de Desestatização - PED.

Artigo 3.º - Os direitos e obrigações do Departamento de Estradas de Rodagem - DER em relação ao lote rodoviário de que trata o presente decreto, terão continuidade até a transferência de controle para a futura concessionária.

Artigo 4.º - Fica delegada ao Secretário dos Transportes a competência para detalhar as diretrizes específicas do procedimento licitatório a que se refere o presente decreto.

Artigo 5.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de abril de 1997

MÁRIO COVAS

Plínio Oswaldo Assmann

Secretário dos Transportes

André Franco Montoro Filho

Secretário de Economia e Planejamento

Walter Meyer Feldman

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 14 de abril de 1997.

**DECRETO N.º 41.707, DE 14 DE ABRIL DE 1997**

Altera a redação do artigo 1.º e inclui dispositivo no artigo 2.º do Decreto n.º 40.637, de 18 de janeiro de 1996, que dispõe sobre a concessão de serviços relativos à malha rodoviária estadual de ligação entre Santa Rita do Passa Quatro, Ribeirão Preto e Batatais

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando a proposta para alteração da configuração da malha rodoviária de que trata o Decreto n.º 40.637, de 18 de janeiro de 1996, formulada pelo Conselho Diretor do Programa Estadual de Desestatização - PED,

**Decreta:**

Artigo 1.º - O artigo 1.º do Decreto n.º 40.637, de 18 de janeiro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1.º - Fica autorizada a abertura de licitação, nos termos do artigo 5.º da Lei Federal n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, do artigo 1.º, inciso I, alínea "b", artigo 2.º, inciso I e artigo 3.º, inciso VII, da Lei Estadual n.º 9.361, de 5 de julho de 1996, e do artigo 3.º, parágrafo único, da Lei Estadual n.º 7.835, de 8 de maio de 1992, na modalidade de concorrência, de âmbito internacional, para a concessão onerosa dos serviços públicos de exploração da malha rodoviária pelo Departamento de Estradas de Rodagem - DER, composta dos seguintes trechos:

I - SP-330 - Rodovia Anhanguera, do acesso à Santa Rita do Passa Quatro até o entroncamento com a SP-334, em Ribeirão Preto;

II - SP-334 - Rodovia Cândido Portinari, do entroncamento com a SP-330, em Ribeirão Preto, até o Km 395, em Franca, incluindo o contorno de Batatais;

III - SP-345 - Rodovia Ronan Rocha, do entroncamento com a SP-334, em Franca, até o acesso à Patrocinio Paulista;

IV - SP-255 - Rodovia Antônio Machado Santana, do entroncamento com o contorno de Ribeirão Preto até o entroncamento com a SP-310, em Araraquara;

V - SP-318 - Rodovia Thales de Lorena Peixoto Jr., do entroncamento da SP-310, em São Carlos, até o entroncamento com a SP-255."

Artigo 2.º - Os incisos VI e VIII do artigo 2.º do Decreto n.º 40.637, de 18 de janeiro de 1996, passam a vigorar com a seguinte redação:

"VI - o concessionário poderá oferecer créditos e receitas decorrentes do contrato a ser firmado, como garantia de financiamentos obtidos para os investimentos necessários;

VIII - o concessionário deverá contratar com terceiros, por sua conta e risco, a execução dos serviços de ampliação e conservação especial."

Artigo 3.º - Fica incluído no artigo 2.º do Decreto n.º 40.637, de 18 de janeiro de 1996, o inciso IX com a seguinte redação:

"IX - O concessionário poderá efetuar pagamento pela outorga da concessão, utilizando títulos de emissão da Companhia Paulista de Administração de Ativos - CPA, na forma e até o limite a ser estabelecido pelo Conselho Diretor do Programa Estadual de Desestatização - PED."

Artigo 4.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 14 de abril de 1997

MÁRIO COVAS

Plínio Oswaldo Assmann

Secretário dos Transportes

André Franco Montoro Filho

Secretário de Economia e Planejamento

Walter Meyer Feldman

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 14 de abril de 1997.

**DECRETO N.º 41.708, DE 14 DE ABRIL DE 1997**

Altera redação do artigo 1.º e inclui o dispositivo que especifica no artigo 2.º do Decreto n.º 41.048, de 26 de julho de 1996, que dispõe sobre a concessão de serviços relativos à malha rodoviária estadual de ligação entre Tatuí, Itapetininga, Capão Bonito, Itapeva, Igarapé (Divisão com Paraná) e Araçoiaba da Serra

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando a proposta formulada pelo Conselho Diretor do Programa Estadual de Desestatização - PED,

**Decreta:**

Artigo 1.º - O "caput" do artigo 1.º do Decreto n.º 41.048, de 26 de julho de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1.º - Fica autorizada a abertura de licitação, nos termos do artigo 5.º da Lei Federal n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, do artigo 1.º, inciso I, alínea "b", artigo 2.º, inciso I e artigo 3.º, inciso VII, da Lei Estadual n.º 9.361, de 5 de julho de 1996, e do artigo 3.º, parágrafo único, da Lei Estadual n.º 7.835, de 8 de maio de 1992, na modalidade de concorrência, de âmbito internacional para a concessão onerosa dos serviços públicos de exploração da malha rodoviária, pelo Departamento de Estradas de Rodagem - DER composta dos seguintes pontos:"

Artigo 2.º - Os incisos VI e VIII do artigo 2.º do Decreto n.º 41.048, de 26 de julho de 1996, passam a vigorar com a seguinte redação:

"VI - o concessionário poderá oferecer créditos e receitas decorrentes do contrato a ser firmado, como garantia de financiamentos obtidos para os investimentos necessários;

VIII - o concessionário deverá contratar com terceiros, por sua conta e risco, a execução dos serviços de ampliação e conservação especial."

Artigo 3.º - Fica incluído no artigo 2.º do Decreto n.º 41.048, de 26 de julho de 1996, o inciso IX com a seguinte redação:

"IX - O concessionário poderá efetuar pagamento pela outorga da concessão, utilizando títulos de emissão da Companhia Paulista de Administração de Ativos - CPA, na forma e até o limite a ser estabelecido pelo Conselho Diretor do Programa Estadual de Desestatização - PED."

Artigo 4.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.